



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 50/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE

NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a regularizar e efetivar a doação de imóvel de propriedade do Município de Nova Esperança do Sudoeste ao Estado do Paraná, destinado à finalidade educacional, e da outras providências".

CÂMARA DE VEREADORES

Av. Iguaçu, 98 - Centro
Nova Esperança do Sudoeste PR

Protocolo nº 1832/2026

Em: 24 / 08 / 2026

Diretor

FRANCISMARA NAZÁRIO
Diretora Geral
Portaria 05/2021

AGOSTO/2026



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



MENSAGEM Nº. 50/2026, de 21 de agosto de 2026.

À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Dirigimo-nos a Vossas Excelências para solicitar a apreciação do Projeto de Lei Municipal nº. 050/2026, que: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a regularizar e efetivar a doação de imóvel de propriedade do Município de Nova Esperança do Sudoeste ao Estado do Paraná, destinado à finalidade educacional, e dá outras providências".

A origem da situação remonta à Lei Municipal nº 168, de 14 de abril de 1998, por meio da qual o Município autorizou a doação dos imóveis correspondentes aos Lotes nº 01, 02, 03 e 04 da Quadra nº 12, com área total de 3.200,00 m², destinados à construção de prédios escolares ou à instalação de equipamentos destinados à educação.

Com o passar dos anos, os quatro imóveis foram objeto de unificação registral, passando a constituir um único imóvel, atualmente matriculado sob o nº 15.795, perante o Registro de Imóveis da Comarca de Salto do Lontra/PR, permanecendo, contudo, inalterada a área total de 3.200,00 m².

A necessidade de edição de nova autorização legislativa decorre, ainda, da alteração ocorrida na estrutura administrativa estadual. Em 31 de janeiro de 2007 foi publicada a Lei Estadual nº 15.466/2007, que extinguiu o Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná – FUNDEPAR e determinou a transferência de suas atribuições, servidores, dotações, créditos, receitas e patrimônio para o âmbito administrativo da Secretaria de Estado da Educação – SEED.

Desse modo, considerando a alteração da situação jurídica e administrativa ocorrida no âmbito estadual, mostra-se necessária a adoção de providências legislativas e registrais destinadas a adequar a situação dominial do imóvel à realidade jurídica atual, possibilitando que a propriedade seja formalmente transferida ao Estado do Paraná.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná

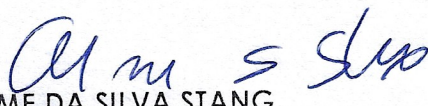


Ressalta-se que a presente proposição não implica alteração da área do imóvel ou de sua finalidade originária, mas tão somente busca conferir efetividade e regularidade jurídica à transferência patrimonial, adequando a descrição do bem à atual Matrícula nº 15.795.

A medida também atende ao interesse público, uma vez que o imóvel permanece vinculado à prestação de serviço público educacional, garantindo segurança jurídica quanto à titularidade do patrimônio utilizado para essa finalidade.

Diante disso, considerando a necessidade de regularização documental e registral do imóvel e a manutenção de sua finalidade pública e educacional, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 21 de agosto de 2026.


JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº. 050/2026
21.08.2026

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a regularizar e efetivar a doação de imóvel de propriedade do Município de Nova Esperança do Sudoeste ao Estado do Paraná, destinado à finalidade educacional, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JAIME DA SILVA STANG**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **regularizar e efetivar a doação ao Estado do Paraná** do imóvel de propriedade do Município de Nova Esperança do Sudoeste, destinado à finalidade educacional, objeto da autorização contida na **Lei Municipal nº 168, de 14 de abril de 1998**.

Art. 2º O imóvel objeto da presente Lei encontra-se atualmente unificado e registrado sob a **Matrícula nº 15.795**, do Registro de Imóveis da Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, com área total de **3.200,00 m² (três mil e duzentos metros quadrados)**, correspondente à área originalmente constituída pelos **Lotes Urbanos nº 01 (um), 02 (dois), 03 (três) e 04 (quatro), da Quadra nº 12 (doze), da Colônia Missões, do Patrimônio da Cidade de Nova Esperança do Sudoeste – PR**.

Parágrafo único. A unificação dos lotes mencionados no caput em uma única matrícula não altera a área total ou a destinação originalmente estabelecida para o imóvel, permanecendo a área de **3.200,00 m² (três mil e duzentos metros quadrados)**.

Art. 3º O imóvel objeto desta Lei será destinado exclusivamente à implantação, construção, ampliação, funcionamento e manutenção de **unidade escolar ou de equipamentos públicos vinculados à educação**, integrantes da rede pública estadual de ensino.

Art. 4º A doação será formalizada mediante escritura pública ou instrumento jurídico adequado, observadas as exigências legais e registrares pertinentes, ficando o Estado do Paraná responsável pelas providências necessárias à transferência da propriedade perante o Registro de Imóveis competente.

Art. 5º Fica ratificada, para todos os fins de direito, a intenção de transferência do imóvel ao Estado do Paraná, conforme autorização constante



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



da Lei Municipal nº 168/98, adequando-se a descrição do bem à atual situação registral constante da Matrícula nº 15.795.

Art. 6º O imóvel objeto da presente doação ficará vinculado à finalidade educacional prevista nesta Lei, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa, salvo mediante prévia autorização do Município, observada a legislação aplicável.

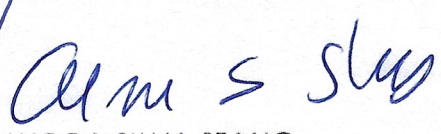
Parágrafo único. O descumprimento da finalidade estabelecida nesta Lei poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e jurídicas cabíveis para resguardar o patrimônio público municipal, inclusive a reversão do imóvel, quando juridicamente aplicável.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a praticar todos os atos necessários à execução da presente Lei, inclusive a assinatura de escritura pública, termos, requerimentos, declarações e demais documentos necessários à regularização e transferência do imóvel.

Art. 8º As despesas decorrentes da formalização e do registro da doação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a legislação vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste,
Estado do Paraná, em 19 de agosto de 2026.


JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal